



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1835/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pocinhos para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I- desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II- desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III- gestão pública transparente, voltada para serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I- anulação parcial ou total de dotações;

II- a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III- o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV- operação de crédito.

Art. 10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I- Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II- Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III- Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV- Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.

V- Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 13 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15 - O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público. § 2º Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.

Art. 16 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Art. 17 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25 - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 28 - No Anexo de Riscos Fiscais será considerado o impacto da redução gradual da arrecadação do ISS e ICMS na ordem de 10% para o exercício de 2029, 20% para o exercício de 2030 e 30% para o exercício de 2031.

§1º - A perda de arrecadação do ISS será compensada pelo Comitê Gestor do IBS na ordem de 0,05% do IBS destino a partir do exercício de 2027 e do IBS transição a partir do exercício de 2029.

§2º - O município receberá 25% do IBS estadual conforme EC nº 132/2023, em substituição a cota parte do ICMS estadual.

Art. 29 - Fica o município proibido de conceder benefícios fiscais de natureza tributária por força do princípio da neutralidade estabelecido pela EC nº 132/2023. Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais e Renúncia de Receita deverá prever pormenorizadamente as empresas beneficiadas por benefícios fiscais e o prazo de extinção e carência nos termos da LC nº 214/2025.

§1º - O município adotará integralmente o modelo de emissão da NFS-e no padrão nacional.

§2º - O município criará dispositivo para adoção do valor de referência dos imóveis para adequar a metodologia municipal de valor de referência — e efetivamente aplicá-la — para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC nº 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (ao longo de 2026).

§3º - O município criará dispositivo de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS.

§4º - O município criará dispositivo de tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe), como as NFComs, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento.

§5º - O município criará dispositivos tratando sobre a contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido.

§6º - O município criará dispositivo autorizando a conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido.

§7º - O município criará dispositivo de adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

§8º - O município criará dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades tratando sobre a criação do departamento fiscal e treinamento sobre a reforma tributária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 34 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000. Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art. 38 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura. Art. 40 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 42 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 43 - Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multissetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

Art. 44 - Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

Art. 45 - Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".

Art. 46 - Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual de ampliação de vagas em creches e o alcance de indicadores de saúde e assistência social infantil".

Art. 47- Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 06 DE MAIO DE 2026.



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	227.271.200,00	180.890.190,15	0,293	170,408	242.271.099,20	192.828.942,70	0,313	181,655	258.260.991,75	205.555.652,92	0,333	193,645
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	227.058.000,00	180.890.190,15	0,293	170,249	242.043.828,00	192.828.942,70	0,312	181,485	258.018.720,65	205.555.652,92	0,333	193,463
Receitas Primárias Correntes	157.328.808,00	125.339.067,53	0,203	117,965	167.712.509,33	133.611.445,99	0,216	125,751	178.781.534,95	142.429.801,43	0,231	134,051
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	155.535.796,00	123.910.629,50	0,201	116,621	165.801.158,54	132.088.731,05	0,214	124,318	176.744.035,00	140.806.587,30	0,228	132,523
Demais Receitas Primárias Correntes	1.793.012,00	1.428.438,03	0,002	1,344	1.911.350,79	1.522.714,94	0,002	1,433	2.037.499,94	1.623.214,13	0,003	1,528
Receitas Primárias de Capital	69.729.192,00	55.551.122,62	0,090	52,283	74.331.318,67	59.217.496,71	0,096	55,734	79.237.185,70	63.125.851,49	0,102	59,412
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	227.271.200,00	188.989.556,35	0,293	170,408	242.271.099,20	201.462.867,07	0,313	181,655	258.260.991,75	214.759.416,30	0,333	193,645
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	223.219.334,00	184.723.938,80	0,288	167,370	237.951.810,04	196.915.718,76	0,307	178,417	253.656.629,50	209.912.156,20	0,327	190,192
Despesas Primárias Correntes	153.490.142,00	127.019.927,39	0,198	115,087	163.620.491,37	135.403.242,60	0,211	122,683	174.419.443,80	144.339.856,61	0,225	130,780
Pessoal e Encargos Sociais	73.714.966,00	61.002.416,88	0,095	55,272	78.580.153,76	65.028.576,39	0,101	58,920	83.766.443,91	69.320.462,43	0,108	62,808
Outras Despesas Correntes	79.775.176,00	66.017.510,51	0,103	59,816	85.040.337,62	70.374.666,20	0,110	63,763	90.652.999,90	75.019.394,17	0,117	67,972
Despesas Primárias de Capital	69.729.192,00	57.704.011,41	0,090	52,283	74.331.318,67	61.512.476,16	0,096	55,734	79.237.185,70	65.572.299,59	0,102	59,412
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	227.271.200,00	180.890.190,15	0,293	170,408	242.271.099,20	192.828.942,70	0,313	181,655	258.260.991,75	205.555.652,92	0,333	193,645
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	227.058.000,00	180.890.190,15	0,293	170,249	242.043.828,00	192.828.942,70	0,312	181,485	258.018.720,65	205.555.652,92	0,333	193,463
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	227.271.200,00	188.989.556,35	0,293	170,408	242.271.099,20	201.462.867,07	0,313	181,655	258.260.991,75	214.759.416,30	0,333	193,645
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	223.219.334,00	184.723.938,80	0,288	167,370	237.951.810,04	196.915.718,76	0,307	178,417	253.656.629,50	209.912.156,20	0,327	190,192
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	3.838.666,00	-3.833.748,65	0,005	2,878	4.092.017,96	-4.086.776,06	0,005	3,068	4.362.091,15	-4.356.503,28	0,006	3,271
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	7.677.332,00	-7.667.497,30	0,010	5,756	8.184.035,92	-8.173.552,12	0,011	6,136	8.724.182,30	-8.713.006,56	0,011	6,541
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	70.882.036,12	75.560.251,64	0,091	53,148	75.560.250,50	80.547.228,25	0,098	56,655	80.547.227,03	85.863.345,31	0,104	60,394
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	70.882.036,12	75.560.251,64	0,091	53,148	75.560.250,50	80.547.228,25	0,098	56,655	80.547.227,03	85.863.345,31	0,104	60,394
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.838.666,00	-3.833.748,65	0,005	2,878	4.092.017,96	-4.086.776,06	0,005	3,068	4.362.091,15	-4.356.503,28	0,006	3,271
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	3.838.666,00	-3.833.748,65	0,000	0,000	4.092.017,96	-4.086.776,06	0,000	0,000	4.362.091,15	-4.356.503,28	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

Página: 2/2

R\$ 1,00

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.000.000,00	0,155	89,976	159.184.437,01	0,205	119,357	39.184.437,01	32,654
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	119.800.000,00	0,155	89,826	159.184.437,01	0,205	119,357	39.384.437,01	32,875
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.000.000,00	0,155	89,976	166.311.927,23	0,215	124,701	46.311.927,23	38,593
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	116.799.000,00	0,151	87,576	162.558.158,54	0,210	121,886	45.759.158,54	39,178
Receita Total (COM FONTES RPPS)	120.000.000,00	0,155	89,976	159.184.437,01	0,205	119,357	39.184.437,01	32,654
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	119.800.000,00	0,155	89,826	159.184.437,01	0,205	119,357	39.384.437,01	32,875
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	120.000.000,00	0,155	89,976	166.311.927,23	0,215	124,701	46.311.927,23	38,593
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	116.799.000,00	0,151	87,576	162.558.158,54	0,210	121,886	45.759.158,54	39,178
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.001.000,00	0,004	2,250	-3.373.721,53	-0,004	-2,530	-6.374.721,53	-212,420
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.002.000,00	0,008	4,500	-6.747.443,06	-0,009	-5,059	-12.749.443,06	-212,420
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.477.907,21	0,073	42,347	66.493.467,28	0,086	49,857	10.015.560,07	17,734
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	56.477.907,21	0,073	42,347	66.493.467,28	0,086	49,857	10.015.560,07	17,734
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.001.000,00	0,004	2,250	-3.373.721,53	-0,004	-2,530	-6.374.721,53	-212,420

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.806.000,00	120.000.000,00	36,66	213.200.000,00	77,67	227.271.200,00	6,60	242.271.099,20	6,60	258.260.991,75	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.606.000,00	119.800.000,00	36,75	213.000.000,00	77,80	227.058.000,00	6,60	242.043.828,00	6,60	258.018.720,65	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.806.000,00	120.000.000,00	36,66	213.200.000,00	77,67	227.271.200,00	6,60	242.271.099,20	6,60	258.260.991,75	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	87.800.000,00	116.799.000,00	33,03	209.399.000,00	79,28	223.219.334,00	6,60	237.951.810,04	6,60	253.656.629,50	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	87.806.000,00	120.000.000,00	36,66	213.200.000,00	77,67	227.271.200,00	6,60	242.271.099,20	6,60	258.260.991,75	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	87.606.000,00	119.800.000,00	36,75	213.000.000,00	77,80	227.058.000,00	6,60	242.043.828,00	6,60	258.018.720,65	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	87.806.000,00	120.000.000,00	36,66	213.200.000,00	77,67	227.271.200,00	6,60	242.271.099,20	6,60	258.260.991,75	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	87.800.000,00	116.799.000,00	33,03	209.399.000,00	79,28	223.219.334,00	6,60	237.951.810,04	6,60	253.656.629,50	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-194.000,00	3.001.000,00	-1.646,91	3.601.000,00	19,99	3.838.666,00	6,60	4.092.017,96	6,60	4.362.091,15	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-388.000,00	6.002.000,00	-1.646,91	7.202.000,00	19,99	7.677.332,00	6,60	8.184.035,92	6,60	8.724.182,30	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.225.668,35	56.477.907,21	75,26	66.493.467,28	17,73	70.882.036,12	6,60	75.560.250,50	6,60	80.547.227,03	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.214.212,06	56.477.907,21	86,92	66.493.467,28	17,73	70.882.036,12	6,60	75.560.250,50	6,60	80.547.227,03	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-194.000,00	3.001.000,00	-1.646,91	3.601.000,00	19,99	3.838.666,00	6,60	4.092.017,96	6,60	4.362.091,15	6,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.462.306,31	159.184.437,01	8,69	169.690.609,90	6,60	180.890.190,15	6,60	192.828.942,70	6,60	205.555.652,92	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	146.462.306,31	159.184.437,01	8,69	169.690.609,90	6,60	180.890.190,15	6,60	192.828.942,70	6,60	205.555.652,92	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.444.701,26	166.311.927,23	27,50	177.288.514,40	6,60	188.989.556,35	6,60	201.462.867,07	6,60	214.759.416,30	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.356.566,80	162.558.158,54	27,64	173.286.997,00	6,60	184.723.938,80	6,60	196.915.718,76	6,60	209.912.156,20	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	146.462.306,31	159.184.437,01	8,69	169.690.609,90	6,60	180.890.190,15	6,60	192.828.942,70	6,60	205.555.652,92	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	146.462.306,31	159.184.437,01	8,69	169.690.609,90	6,60	180.890.190,15	6,60	192.828.942,70	6,60	205.555.652,92	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	130.444.701,26	166.311.927,23	27,50	177.288.514,40	6,60	188.989.556,35	6,60	201.462.867,07	6,60	214.759.416,30	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	127.356.566,80	162.558.158,54	27,64	173.286.997,00	6,60	184.723.938,80	6,60	196.915.718,76	6,60	209.912.156,20	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	19.105.739,51	-3.373.721,53	-117,66	-3.596.387,10	6,60	-3.833.748,65	6,60	-4.086.776,06	6,60	-4.356.503,28	6,60



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	38.211.479,02	-6.747.443,06	-117,66	-7.192.774,20	6,60	-7.667.497,30	6,60	-8.173.552,12	6,60	-8.713.006,56	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.477.907,21	66.493.467,28	17,73	70.882.037,19	6,60	75.560.251,64	6,60	80.547.228,25	6,60	85.863.345,31	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	56.477.907,21	66.493.467,28	17,73	70.882.037,19	6,60	75.560.251,64	6,60	80.547.228,25	6,60	85.863.345,31	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.105.739,51	-3.373.721,53	-117,66	-3.596.387,15	6,60	-3.833.748,65	6,60	-4.086.776,06	6,60	-4.356.503,28	6,60

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	40.176.063,21	100,00	30.523.744,32	100,00	13.223.405,49	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.176.063,21	100,00	30.523.744,32	100,00	13.223.405,49	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	40.176.063,21	35.440.489,40	13.454.265,27
DESPESAS DE CAPITAL	40.176.063,21	35.440.489,40	13.454.265,27
Investimentos	36.227.085,89	30.523.744,32	13.223.405,49
Inversões Financeiras	195.208,63	1.828.610,62	150.040,19
Amortização da Dívida	3.753.768,69	3.088.134,46	80.819,59
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-89.070.817,88	-48.894.754,67	-13.454.265,27


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 1/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,000	0,000	0,000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

R\$:1,00


RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	14.630.047,91
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	558.847,91
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.071.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	14.071.200,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	14.071.200,00

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01002 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	NÃO INFORMADO	%
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01003 PROCURADORIA JURIDICA			
Ação 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	NÃO INFORMADO	%
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Ação 2003	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	NÃO INFORMADO	%
Ação 2004	MANUT. DAS AÇÕES EM PARCERIA COM A SEC. SEGURANÇA	NÃO INFORMADO	%
Ação 2005	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01005 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2007	PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	NÃO INFORMADO	R\$
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01006 SECRETARIA DE EDUCACAO			
Ação 2008	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2011	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE	NÃO INFORMADO	%
Ação 2012	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	NÃO INFORMADO	%
Ação 2013	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DO FNDE	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2014	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2015	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PEJA	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2079	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QSE	MANTER O SALARIO EDUCACAO	UNIDADE
Ação 2088	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP)	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP)	UNIDADE
Ação 2092	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	UNIDADE
Ação 2101	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	UNIDADE
Ação 5002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE - PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE - PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE
Ação 5004	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFÂNCIA / FUNDEB	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFÂNCIA / FUNDEB	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01009 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA				
Ação 2018	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	NÃO INFORMADO		R\$
Ação 2019	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	NÃO INFORMADO		R\$
Ação 2020	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO SÃO SARUÊ	NÃO INFORMADO		R\$
Ação 2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	NÃO INFORMADO		NULL
Ação 2060	SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	NÃO INFORMADO		NULL
Sub-Total R\$				
Unidade Orçamentária 01010 SECRETARIA DE IND.COMERCIO E TURISMO				
Ação 2021	MANUT. DAS ATIV.DE INDÚSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIME	NÃO INFORMADO		R\$
Sub-Total R\$				
Unidade Orçamentária 01013 SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO				
Ação 2023	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, OFICIAIS E POPULARES	NÃO INFORMADO		R\$
Ação 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	NÃO INFORMADO		R\$
Ação 2025	EVENTOS ESPORTIVOS	NÃO INFORMADO		R\$
Ação 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DESPORTO AMADOR	NÃO INFORMADO		R\$
Ação 2077	MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC		UNIDADE
Ação 2096	MANUT. DA ATIVIDADE DESPORTIVA DA VAQUEJADA	MANUT. DA ATIVIDADE DESPORTIVA DA VAQUEJADA		UNIDADE
Sub-Total R\$				
Unidade Orçamentária 01014 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES.RURAL				
Ação 2027	PROGRAMA SEGURO SAFRA	NÃO INFORMADO		R\$
Ação 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	NÃO INFORMADO		R\$
Ação 2078	MANUTENCAO DA FEIRA DE ANIMAIS	FEIRA MATIDA		UNIDADE
Sub-Total R\$				
Unidade Orçamentária 01015 SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS				
Ação 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS	NÃO INFORMADO		R\$
Sub-Total R\$				
Unidade Orçamentária 01016 SECRETARIA DE GERENCIAMENTO DISTRITAL				
Ação 2087	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	SECRETARIA MANTIDA		UNIDADE
Sub-Total R\$				
Unidade Orçamentária 01099 RESERVA DE CONTINGENCIA				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO INFORMADO	Unidade
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 02002 CAMARA MUNICIPAL		
Ação 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	NÃO INFORMADO	R\$
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 03011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação 2034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2036 OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2038 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS)	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2039 MANUTENÇÃO DO SAMU	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2041 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, LABORATÓRIO E POLICLINICA	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2042 MANUTENÇÃO DOS PROG. BRASIL SEM MISÉRIA , REDE CEGONHA	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2043 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA E QUALIFAR	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2044 PISO FIXO DA VIGILÂNCIA	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2045 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ESF	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2046 BLOCO DE GESTÃO	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2047 BLOCO DE INVESTIMENTO	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2048 DESENVOLVER AS AÇÕES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2063 MANUTENCAO E CUSTEIO DAS ACOES ASSIST.DO HOSPITAL	MANUTENCAO E CUSTEIO DAS ACOES ASSIST.DO HOSPITAL	UNIDADE
Ação 2076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19	UNIDADE
Ação 2080 MANUT. DAS TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO ESTADO	MANTER OS RECURSOS	UNIDADE
Ação 2089 AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 2090 MANUTENÇÃO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	UNIDADE
Ação 2093 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	UNIDADE
Ação 2095 MANUT.DAS AÇÕES DO INCENT. DO NOVO COFINANC.DA APS	MANUT.DAS AÇÕES DO INCENT. DO NOVO COFINANC.DA APS	UNIDADE
Ação 2099 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)	UNIDADE
Ação 5008 MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE	UNIDADE
Sub-Total R\$		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 04008 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2050	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2053	CONCESSÃO DE DOAÇÕES	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2056	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2057	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - FEAS	NÃO INFORMADO	R\$
Ação 2061	MANUT. E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINC. A ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO INFORMADO	NULL
Ação 2062	DESENVOLV. OUTROS PROJETOS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO INFORMADO	NULL
Ação 2081	SUBVENCAO SOCIAL PARA DOACAO DE CASAS	SUBVENCAO SOCIAL PARA DOACAO DE CASAS	UNIDADE
Ação 2094	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	UNIDADE
Ação 2097	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	UNIDADE
Ação 2098	MAN. DO CON. MUN. DOS DIREITOS DA PES. COM DEFICIENCIA	MAN.DO CON.MUN.DOS DIREITOS DA PES.COM DEFICIENCIA	UNIDADE
Ação 2102	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 2103	PROCADSUAS	PROCADSUAS	UNIDADE
Ação 5006	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Ação 1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1002	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA ADMINISTRAÇÃO	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01006 SECRETARIA DE EDUCACAO			
Ação 1004	AQUIS. DE VEÍCULOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	AQUIS. DE VEÍCULOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1030	AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1037	CONCLUSAO DO ANFITEATRO DO COLÉGIO MUNIC. PE. GALVAO	CONCLUSAO DO ANFITEATRO DO COLÉGIO MUNIC. PE. GALVAO	UNIDADE
Ação 1044	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINASIOS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINASIOS	UNIDADE
Ação 1045	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS CULTURAI	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS CULTURAI	UNIDADE
Ação 5001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - PRIMEIRA INFÂNCIA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE
Ação 5003	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFÂNCIA	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01009 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
Ação 1007	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	UNIDADE
Ação 1008	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1009	OBRAS DE MELHORIA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	OBRAS DE MELHORIA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação 1010	CONST. E AMPL. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D ÁGUA	CONST. E AMPL. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D ÁGUA	UNIDADE
Ação 1011	CONST. E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BUEIROS E	CONST. E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BUEIROS E	UNIDADE
Ação 1012	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1013	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE
Ação 1014	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1015	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	UNIDADE
Ação 1042	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇAMENTO	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇAMENTO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01010 SECRETARIA DE IND.COMERCIO E TURISMO			
Ação 1016	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO DO TURI	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO DO TURI	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01013 SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1017	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA	UNIDADE
Ação 1018	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AS ATIVIDADES CULTURAIS	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AS ATIVIDADES CULTURAIS	UNIDADE
Ação 1034	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO O GALDINAO	ESTADIO REFORMADO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01014 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES.RURAL			
Ação 1019	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação 1020	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO E MATADOURO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO E MATADOURO	UNIDADE
Ação 1021	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	UNIDADE
Ação 1035	CONSTRUCAO, REF. E AMPLIACAO DA FEIRA DE ANIMAIS	FEIRA CONSTRUIDA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02002 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1022	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 03011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 1024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1025	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1026	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1031	AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SAÚDE	AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SAÚDE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 04008 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação 1027	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1028	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1029	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1041	AQUISIÇÃO DE CASAS PARA DOAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CASAS PARA DOAÇÃO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	300.000,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	0,000		0,000
Outros Riscos Fiscais	2.272.712,000		2.272.712,000
SUBTOTAL	2.272.712,00	SUBTOTAL	2.272.712,00
TOTAL	2.572.712,00	TOTAL	2.572.712,00

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor